



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.701

Data: 5 de julho de 2017

Súmula: Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA ESCOLA SEGURA” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o “Programa Escola Segura”, que objetiva assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança contra incêndios, por meio da capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Art. 3º A execução do “Programa Escola Segura” dar-se-á por meio da atuação conjunta entre Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Segurança Pública, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a coordenação geral do Programa de que trata a presente lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de julho de 2017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito